

ATO DA MESA Nº 03, DE 11 DE JULHO DE 2022

Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Caconde, nos termos do Anexo Único deste Ato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Caconde, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 11 de abril de 2022, que institui e trata das atribuições da Escola do Legislativo,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, regulamentação do funcionamento e demais normas pertinentes às atividades da Escola do Legislativo, nos termos do art. 7 da resolução acima mencionada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Caconde, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por conta das dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2022.

Richard Silva Ferfoglia Maguim
Presidente

Sandro Aparecido Martins
1º Secretário

Edvaldo Elias Goulart
2º Secretário

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO PARLAMENTO

TÍTULO I

Da Organização e do Funcionamento da Escola do Legislativo Da Câmara Municipal De Caconde

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E DOS VALORES INSTITUCIONAIS DA ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE

Art. 1º Constitui missão precípua da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caconde contribuir para o fortalecimento e a consolidação do papel institucional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A atuação da Escola do Legislativo será pautada pelos princípios que regem a administração pública e será inspirada pelos valores da colaboração, da transparência, da pluralidade e da inclusão com equidade.

CAPITULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º A Escola Legislativa, subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caconde, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

Seção I Do Presidente

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caconde.

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I - presidir as reuniões da Diretoria;
- II - convocar reuniões da Escola sempre que necessário e conforme o disposto neste Regimento;
- III - fornecer os recursos materiais e os meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- IV - assinar a correspondência oficial;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- VI - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

VII - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
VIII - orientar os serviços de Secretaria da Escola do Legislativo;

Seção II Da Direção

Art. 6º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor da Câmara Municipal de Caconde designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de Caconde.

Art. 7º Além das competências previstas em lei, compete à Direção da Escola do Legislativo:

I - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades a ser submetido à Presidência da Câmara Municipal de Caconde;

II - coordenar os trabalhos gerais da Escola;

III - promover e elaborar o planejamento estratégico bienal da Escola do Legislativo;

IV - representar o Presidente quando designado para tanto;

V - executar incumbências e tarefas específicas inerentes à administração, assim como as deliberadas pelo Conselho Geral;

VI - outras competências que vierem a ser atribuídas por deliberação do Conselho Geral.

Seção III Da Coordenação Pedagógica e de Projetos

Art. 8º A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por 1 (um) funcionário do quadro de servidores da Câmara Municipal de Caconde indicado pela Presidência.

Art. 9º Além do disposto em resolução, compete ao coordenador pedagógico e de projetos:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação do Conselho Geral os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - representar o Presidente quando este e a Direção estiverem ausentes;

V - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

VI - assinar em conjunto com o Presidente os certificados;

VII - promover e elaborar o projeto pedagógico anual da Escola do Legislativo;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Da Seção IV Do Conselho Geral

Art. 10. O Conselho Geral é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador da Escola do Legislativo.

Art. 11. Compõem o Conselho Geral:

- a) 1 (um) membro da Mesa Diretora, designado pelo Presidente;
- b) 1 (um) membro da procuradoria jurídica;
- c) 1 (um) membro da secretaria administrativa da Câmara Municipal;
- d) 1 (um) assessor Legislativo;
- e) 1 (um) Diretor da Escola do Legislativo.

Art. 12. A presidência do Conselho Escolar será exercida por um dos dois vereadores indicados pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 13. Compete ao Conselho Geral:

I - Realizar estudos voltados à identificação das necessidades relacionadas aos propósitos da Escola do Legislativo;

II - Propor à Direção e aos seus demais agentes, cursos, palestras e outras atividades adequadas à consecução do papel da Escola;

III - Debater e aprovar o planejamento anual proposto pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos;

IV - Realizar as reuniões ordinárias para auxiliar os planejamentos e implementação das atividades do semestre e ano seguintes, bem como para suas avaliações;

V - As reuniões deliberativas referem-se à programação de atividades e suas decisões dar-se-ão por votação da maioria simples dos seus membros, sendo que qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por dois terços de seus membros;

VI - Auxiliar na execução das atividades pedagógicas de formação permanente;

VII - Contribuir com as ações para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo de Caconde;

VIII - Deliberar sobre o caráter institucional dos projetos referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos.

Parágrafo único. As atividades que desviaram da finalidade, atribuições e competências da Escola do Legislativo previstas em Resolução, Regimento e Atos que tratam de assuntos inerentes à Escola deverão ser submetidos à deliberação do Conselho Geral.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 14. O corpo docente da Escola do Legislativo será integrado por professores permanentes e/ou professores visitantes, integrantes do quadro de pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente

com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Legislativo em caráter continuado.

§ 2º São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 15. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis a espécie.

Art. 16. A contratação, do corpo docente respeitará as normas legais, pertinentes e a sua seleção estabelecida em Ato emitido pela Presidência, autorizada a remuneração na condição de professores, de servidores integrantes dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Caconde, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário.

Parágrafo único. A Escola Legislativa exercerá suas atividades mediante a contratação de profissionais especificamente designados para este fim, observadas as normas legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e 14.133/2021, mediante aproveitamento e colaboração dos próprios servidores da Casa, ou mediante parcerias e convênios, doravante designados simplesmente instrutores.

Art. 17. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II **Dos Direitos e Deveres**

Art. 18. São direitos do professor, palestrante ou debatedor:

I - Liberdade de cátedra, observados os objetivos da atividade ministrada;
II - Remuneração pelos serviços prestados, exceto em caso de dispensa dos honorários.

Parágrafo único. Ato específico disciplinará o pagamento de professores, palestrantes ou debatedores.

Art. 19. São deveres do professor, palestrante ou debatedor:

I - Acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II - Cumprir a programação estabelecida;
III - Elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação de desempenho dos alunos, se aplicável;

IV - Entregar à Escola do Legislativo em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

V - Ter assiduidade e pontualidade;

Art. 20. São direitos dos alunos:

I - Conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
II - Ter assegurado o cumprimento, pelo professor, do conteúdo didático estabelecido;
III - Receber certificado e/ou comprovação de participação, conforme o caso.

Art. 21. São deveres do aluno:

- I - Acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - Cumprir a programação estabelecida;
- III - Pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II **DO REGIME DIDÁTICO** **CAPÍTULO I** **Do Conteúdo Programático**

Art. 22. Os projetos da Escola do Legislativo poderão ser organizados na forma de atividades livres, seminários, colóquios, cursos e projetos de extensão universitária e/ou cursos e programas de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 23. Para cada uma das formas de oferta, serão definidos os critérios de participação, avaliação e certificação a partir de suas características e objetivos instrucionais.

Art. 24. Os programas da Escola do Legislativo podem ser de:

- I - Capacitação e desenvolvimento profissional;
- II - Capacitação de agentes políticos;
- III - Formação cidadã;
- IV - Aproximação do Poder Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- V - Parceria da Câmara Municipal de Caconde com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- VI - Difusão cultural;
- VII - Programa de Treinamento intersetorial;
- VIII - Programa de intercâmbio com Casas Legislativas.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Geral, aprovadas pela Mesa da Câmara Municipal de Caconde.

Seção I **Programa de Capacitação e Desenvolvimento Profissional**

Art. 25. O Programa de Capacitação e Desenvolvimento Profissional tem como objetivo qualificar os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Caconde, para que dominem e aperfeiçoem conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se também capacitação profissional atividades que contribuam para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos, servidores da Câmara Municipal de Caconde.

Seção II **Programa de Capacitação de Agentes Políticos**

Art. 26. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III Programa de Formação Cidadã

Art. 27. O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento da sociedade civil os conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade, a organização social em suas comunidades e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais, estabelecendo uma relação de confiança e reconhecimento do papel da Câmara Municipal de Caconde na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV Programa de Aproximação do Poder Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 28. O Programa de Aproximação do Poder Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Caconde na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção V Programa de Parceria da Câmara Municipal de Caconde com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa

Art. 29. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Caconde com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção VI Programa de Treinamento Intersetorial

Art. 30. O Programa de Treinamento Intersetorial tem como objetivo promover a interação e capacitação entre servidores da Câmara Municipal de Caconde de todas as instâncias e unidades setoriais da estrutura organizacional, como forma de compartilhamento de conhecimento interdisciplinar e a sensibilização sobre os fluxos de trabalho integrado.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de grupos de estudo, oficinas, palestras e ciclos de debates

Seção VII Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas

Art. 31. O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas tem como objetivo compartilhar conhecimentos e informações entre os Parlamentos, podendo promover encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Também visa à realização de intercâmbio, diálogo, visitas técnicas e parcerias com casas legislativas e respectivas escolas de governo.

Parágrafo único. Os encontros de que trata o caput deste artigo poderão ocorrer na forma presencial ou por meio de plataforma online.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I Da Sede

Art. 32. Será destinado recinto próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou local destinado para esse fim.

§ 1º Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Presidência, organizar e desenvolver projetos fora das dependências da Câmara Municipal.

§ 2º Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, participar de cursos, congressos ou seminários em outros Estados da Federação e em outros países, mediante a celebração de convênio ou acordo de cooperação específicos.

CAPÍTULO II Do Ingresso na Escola Legislativa e da Avaliação

Art. 33. A inscrição/participação dos servidores nas atividades promovidas pela Escola Legislativa será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º Os estagiários poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

§ 2º A Escola Legislativa poderá reservar para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 3º Haverá cursos específicos para o público externo com a finalidade de promover a educação para a cidadania.

§ 4º As inscrições poderão ser realizadas pela internet, mediante ampla divulgação.

Art. 34. Serão objetos de avaliação as atividades promovidas pela Escola Legislativa por meio de questionário.

Parágrafo único. A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Caconde.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral e submetido à deliberação da Presidência.

Art. 37. As alterações a este Regimento Interno somente serão aprovadas pela maioria da Mesa Diretora após deliberação e aprovação do Conselho Geral.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2022.

Richard Silva Ferfoglia Maguim
Presidente

Sandro Aparecido Martins
1º Secretário

Edvaldo Elias Goulart
2º Secretário